

	Estado do Piauí PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS Praça Joaquim Nogueira Parana1á, 717, Centro, Cep: 64.930-000 CNPJ.: 06.554.216/0001-85
	Gilbués

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº. 015/2018

- **Interessado:** Município de Gilbués, Estado do Piauí.
- **Objeto:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Hospedagem (com alimentação) no Município de Gilbués, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Gilbués e suas secretarias.
- **Abertura das Propostas:** 11:00 horas
- **Endereço:** Praça Joaquim Nogueira Parana1á, nº 717- Centro, CEP: 64.930-000/Gilbués-PI. Maiores informações poderão ser adquiridas junto ao Pregoeiro ou sua equipe de apoio, no endereço acima citado, em dias úteis de segunda à sexta, de 08h00min as 12h00min.

Gilbués (PI), 03 de maio de 2018.

Fabiano Araujo de Moura
Pregoeiro Oficial do Município


Prefeitura
Monte Alegre do Piauí
 Rua Demerval Lobão 194 – Centro
 06.554.232/0001-78
 Tel.: 0 xx 89 3577-1286

Lei nº 17 /09

Monte Alegre do Piauí. 28 de setembro de 2009.

Estabelece e define, atribuições e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte :

Art. 1º - Esta Lei estabelece, define atribuições e diretrizes para a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em observância ao, disposto no art. 18, III, da LDB, e nos artigos 13 e 16 da Lei nº 16/ 2009 que institui o Sistema Municipal de Ensino- SME.

Art. 2º - A estrutura organizacional, as atribuições e diretrizes de cada Departamento da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, será definida em seu Regimento Interno, aprovado pelo Prefeito.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Educação é o órgão gestor do Sistema Municipal de Ensino, com regimento próprio, incumbindo-se de:

- I. Gerir a rede municipal de ensino;
- II. Coordenar o processo de discussão e definições das políticas municipais de educação, através do Plano Municipal de Educação- PME, em articulação com o Conselho Municipal de Educação – CME e com a Câmara de Vereadores;
- III. Definir prioridades, estratégias e ações para cumprimento das responsabilidades municipais com a educação;

- IV. Autorizar, credenciar e supervisionar as escolas municipais e instituições privadas de educação infantil, ouvido o CME;
- V. Garantir e regulamentar as condições para uma gestão democrática, descentralizada do Sistema Municipal de Ensino e que permita a efetiva emancipação das escolas;
- VI. Propiciar as condições para a construção do projeto político-pedagógico da escola, enfocando-se a aprendizagem dos educandos e participação dos profissionais da educação na sua elaboração, como a da comunidade local;
- VII. Organizar os dados do SME;
- VIII. Elaborar seu planejamento estratégico e favorecer o das escolas;
- IX. Elaborar e alterar seu próprio regimento interno e seu organograma;
- X. Elaborar e atualizar o plano de carreira do magistério, ouvidos os profissionais da educação, em articulação com o CME;
- XI. Definir os padrões mínimos para o funcionamento das escolas, ouvido o CME;
- XII. Desenvolver programas de capacitação e atualização do magistério e do pessoal técnico-administrativo; em articulação com o CME;
- XIII. Elaborar seu planejamento estratégico e favorecer o das escolas;
- XIV. Desenvolver programas de capacitação e atualização do magistério e do pessoal técnico-administrativo; em articulação com o CME;
- XV. Subsidiar e participar da elaboração do orçamento para a educação;
- XVI. Institucionalizar as medidas introduzidas no Sistema Municipal de Ensino- SME;
- XV. Implementar o regime de colaboração e parcerias, ouvido o CME.
- XVI. Conhecer e buscar fontes de financiamentos para os projetos educacionais.
- XVII. Elaborar e implementar programas e políticas municipais esporte e de culturas;
- XVIII. Subsidiar às escolas nos programas de alimentação e saúde da escola;
- XIX. Gerir o programa do transporte escolar;
- XX. Orientar e supervisionar pedagogicamente as escolas;
- XXI. Apoiar administrativamente as escolas;
- XXII. Desenvolver estudos e pesquisas para subsidiar as ações educacionais no município;
- XXIII. Organizar e definir seu quadro de pessoal técnico-administrativo;

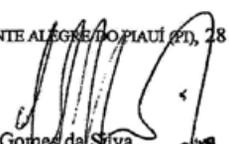
Art. 4º - A SEMED terá um prazo de 01 (um) mês, contando da publicação desta Lei, para adaptar-se, inclusive elaborar e aprovar seu regimento interno, com vistas a institucionalização do previsto na presente Lei.

Art. 5º - O Poder Público municipal comunicará as decisões desta Lei à Secretaria Estadual de Educação e ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Piauí.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ (PI), 28 de setembro de 2009.


 Clézio Gomes da Silva
 Prefeito Municipal
 Clézio Gomes da Silva
 Prefeito Municipal